

Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

Dirigente, o que você sabe sobre o Código de Ética e integridade do Agente Público Municipal?

Recentemente o Decreto Nº 14.293/2022 atualizou o Código de Ética e Integridade do Agente Público Municipal, em 31 de janeiro de 2022.

DESTAQUES

1 - Princípios que norteiam a atuação do Agente Público, Art. 5º:

- ✓ *Boa-fé;*
- ✓ *Celeridade;*
- ✓ *Desenvolvimento Sustentável;*
- ✓ *Dignidade;*
- ✓ *Efetividade;*
- ✓ *Honestidade;*
- ✓ *Impessoalidade;*
- ✓ *Interesse público;*
- ✓ *Legalidade;*

- ✓ *Moralidade administrativa;*
- ✓ *Proibição administrativa;*
- ✓ *Proporcionalidade;*
- ✓ *Razoabilidade;*
- ✓ *Responsabilidade Social;*
- ✓ *Segregação de funções;*
- ✓ *Transparência e Publicidade dos atos administrativos;*
- Entre outros.*

2 - Dos deveres do Agente Público, Art. 6º:

IV: “Preservar e defender o patrimônio público e a probidade administrativa de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos, considerando, ainda que seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a manutenção da honra e tradição dos serviços públicos”.

3 - É vedado ao Agente Público, Art. 7º:

I: “Usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas”.

Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

4 – Alta Administração - Compete aos integrantes da Alta Administração (alguns pontos importantes) , Art 8º :

I: “Cumprir com os dispostos neste decreto de forma integral.”

III: “Contribuir para o aperfeiçoamento dos padrões éticos da Administração Pública municipal, a partir do exemplo dado pelas autoridades de nível hierárquico superior.”

IV: “Preservar a imagem e a reputação do administrador público cuja conduta esteja de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código.”

5 - É vedado aos integrantes da Alta Administração, Art: 9º:

I: “exigir submissão, constranger ou intimidar agente público municipal, fornecedor, colaborador externo ou usuário de serviço público, utilizando-se do poder que recebe em razão do cargo, emprego ou função pública que ocupa.”

6 - Combate ao assédio, abuso e discriminação, Art 10º:

“É dever de todos os agentes públicos repudiar e atuar ativamente contra quaisquer práticas que possam configurar, direta ou indiretamente, implícita ou explicitamente, assédio, abuso, ou discriminação, sejam estes de natureza racista, misógina, xenofóbica, homofóbica, transfóbica, em todas as suas formas, capazes ou não de ridicularizar ou menosprezar o indivíduo.”

7 - Relacionamento com fornecedores, Art 13º:

II: “Toda e qualquer aquisição e contratação deverá ser pautada pela observância da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com as normas para licitações e contratos estabelecidas na Lei nº 8666/1993 e demais legislações correlatas.”

Boletim Ética e Integridad *em pauta*

<http://www.controladoria.niteroi.rj.gov.br>

8 - Das Comissões de Ética e Integridade – CEI, Art 14º:

“No âmbito da Prefeitura Municipal, os órgãos da Administração Direta, por meio Secretaria Municipal de Administração, e as entidades da Administração Indireta deverão criar em suas estruturas uma Comissão de Ética e Integridade, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento suscetível de apuração.”

9 - CEI tem por objetivo, Art 19º:

I: “Reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração Pública Municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição.”

II: “Orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem.”